



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**

*Diretoria de Gestão Institucional - DIGES*

*Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF*

*Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

**PROCESSO Nº 25351.485142/2016-88**

**CONTRATO Nº 06/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A  
IEPG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. Romison Rodrigues Mota, portador da Carteira de Identidade nº 3.839.893 – SSP/DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011, e de outro lado ao **IEPG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.829.860/0001-96, com endereço à Av. T-63, Quadra 583, lote 2, número 1351, Bairro Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74280-235, neste ato representada pelo Sra Welma Paula Guimarães, portadora da carteira de identidade de nº: 2051066, e inscrito no CPF/ sob o nº.599.548.091-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em consonância com o que consta no Processo n.º **25351.485142/2016-88**, referente à Inexigibilidade nº 13/2017, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A contratação direta de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviço técnico profissional especializado de aperfeiçoamento de pessoal, para participação do servidor Henrique Mansano Rosa Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 00646329111 no curso de pós-graduação lato sensu, nível especialização, denominado “Assuntos Regulatórios: Medicamentos e Cosméticos”, com carga horária de 480 (quatrocentas e oitenta) horas aula, a ser ministrado pela **CONTRATADA** em Goiânia/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 à conta do Programa de Trabalho 10.128.2115.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação; Fonte de Recursos: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária; Natureza de Despesa: 33.90.39



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**  
*Diretoria de Gestão Institucional - DIGES*  
*Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF*  
*Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

– OST – Pessoa Jurídica; Plano Interno: GGPES000041; Nota de Empenho: 2017NE800259.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à ANVISA, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.400 (quinze mil e quatrocentos reais)**. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

4.2. O pagamento dos serviços será realizado em 25 (vinte e cinco) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), cada, sendo que a primeira terá o valor de R\$ 808 (oitocentos e oito reais), por incidir nessa o valor de matrícula que é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O Contrato terá **vigência de 25 (vinte e cinco) meses** contados a partir do início do curso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, sendo 5 (cinco) dias úteis para o atesto e 10 (dez) dias úteis para o pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado.

6.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.4. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa **CONTRATADA**, ficando este prazo suspenso enquanto a **CONTRATADA** não apresentar toda a documentação prevista, conforme preconiza o inciso XIV art. 40, da Lei 8.666, de 1993.

6.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas.

I. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;



## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

*Diretoria de Gestão Institucional - DIGES*

*Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF*

*Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

I. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

II. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL;

III. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL;

IV. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012 assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL;

V. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, –Código Tributário Nacional (CTN) – ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito à não retenção continua amparado por medida judicial;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA obriga-se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade nº 13/2017 e seus Anexos, ao



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**

*Diretoria de Gestão Institucional - DIGES*

*Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF*

*Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº **25351.485142/2016-88** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A **CONTRATANTE** nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**10.2.** Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

**10.3.** À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

**10.4.** Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**10.5.** A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.6.** O fiscal deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato, e o atesto das faturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1** Sem prejuízo das sanções previstas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades

I. Advertência: quando a Contratada, a juízo da fiscalização, praticar infração leve no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A penalidade de Advertência poderá ser registrada no SICAF.

II. Exemplificam infrações leves passíveis de advertência por escrito:

a. Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;

b. Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da Contratante;

c. Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;

d. Executar serviços que NÃO estejam descritos no Contrato.



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**  
*Diretoria de Gestão Institucional - DIGES*  
*Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF*  
*Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

III. Multas compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela não observância do conteúdo programático previamente estabelecido, pela realização de carga horária menor do que a prevista, pelo não fornecimento de material didático e pela ausência/substituição injustificada dos docentes previstos;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**11.3** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, quando couber, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.6** Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

**11.7** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**11.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamentos, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666 de 1993 e suas alterações.

**12.2** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**

*Diretoria de Gestão Institucional - DIGES*

*Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF*

*Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

**12.3** A rescisão poderá ser realizada em caso de interrupção injustificada do curso bem como alterações e modificações que comprometam sua qualidade, não excluindo outras possibilidades a serem verificadas.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**12.7** Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** enumerados no art. 80 da referida Lei, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE E CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos e etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

**14.2.** A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**14.3.** A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE** a tais documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, exceto se já houver sido providenciada a publicação, no Diário Oficial da União, do ato que autoriza a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**

*Diretoria de Gestão Institucional - DIGES*

*Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF*

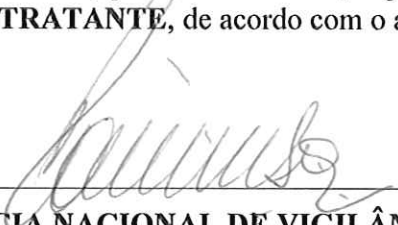
*Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

**16.1.** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da **CONTRATANTE**, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

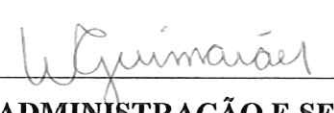
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

  
\_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

Romison Rodrigues Mota  
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e  
Financeira

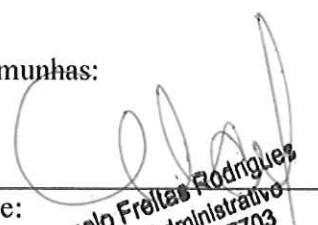
  
\_\_\_\_\_  
**IEPG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA**

Welma Paula Guimaraes  
Diretora

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Freitas Rodrigues  
Analista Administrativo  
Matrícula: 1517703

Nome:

CPF/MF:

  
\_\_\_\_\_  
Willians Nunes dos Santos  
SAPE 1018817



### NÚCLEO ESTADUAL NO ACRE DIVISÃO DE CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 250012

Número do Contrato: 4/2016.  
Nº Processo: 25011000198201607.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 40132541000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Promover a vigência do contrato referente à prestação de Serviço Telefônico (STFC), modalidade: Longa Distância Nacional (LDN). Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 05/05/2017 a 05/05/2018. Valor Total: R\$4.682,20. Fonte: 6151000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 02/05/2017.

(SICON - 17/05/2017) 250012-00001-2017NE800015

### NÚCLEO ESTADUAL NO CEARÁ

#### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 17/05/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da prestação dos serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças originais novas, exceto substituição de condensador de ar, em aparelhos de ar-condicionado instalados no edifício sede do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no Ceará, sito na Rua do Rosário, nº 283, Centro, Fortaleza Ceará. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 18/05/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua do Rosário, 283 Pandeia Sala 711 Centro - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas a partir de 18/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/05/2017, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SUZY CLEA BRAGA DE LIMA  
Chefe do Segred/Inss/Sec

(SIDEFC - 17/05/2017) 250017-00001-2017NE800003

### NÚCLEO ESTADUAL NO MARANHÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19

CITADO: OSVALDO SILVA DA COSTA.  
Expediente nº 25014.002502/2017-01.  
Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no Art. 5º, Inciso IV da CF/88 e no Art. 10 do Decreto nº 651/95 e na forma da Portaria DENASUS nº 24, de 20.12.2004, em virtude da pessoa encontra-se em local incerto e não sabido, conforme foi notificado pelo Ofício nº 465/2017/SEAUD/MA/DENASUS/MS, referente a Auditoria nº 17267, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Estreito/MA, fica CITADO o SENHOR OSVALDO SILVA DA COSTA, Pregoeiro, para no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, conhecer os autos acima referenciados para eventual apresentação de justificativas, cujo expediente se encontra à disposição no endereço Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 16 - Biquinho - CEP-65.060-645 - São Luís-Ma.

São Luís-Ma, 16 de maio de 2017.  
MARIA ULDA ARAÚJO TAVARES  
Chefe de Seção de Auditoria/MA/DENASUS/MS  
Substituta

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20

CITADO: CÍCERO NÉCO MORAIS.  
Expediente nº 25014.002502/2017-01.  
Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no Art. 5º, Inciso IV da CF/88 e no Art. 10 do Decreto nº 651/95 e na forma da Portaria DENASUS nº 24, de 20.12.2004, em virtude da pessoa encontra-se em local incerto e não sabido, conforme foi notificado pelo Ofício nº 464/2017/SEAUD/MA/DENASUS/MS, referente a Auditoria nº 17267, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Estreito/MA, fica CITADO o SENHOR CÍCERO NÉCO MORAIS, Pregoeiro, para no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, conhecer os autos acima referenciados para eventual apresentação de justificativas, cujo expediente se encontra à disposição no endereço Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 16 - Biquinho - CEP-65.060-645 - São Luís-Ma.

São Luís-Ma, 16 de maio de 2017.  
MARIA ULDA ARAÚJO TAVARES  
Chefe de Seção de Auditoria/MA/DENASUS/MS  
Substituta

### NÚCLEO ESTADUAL EM MATO GROSSO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 250023

Número do Contrato: 1/2015.  
Nº Processo: 25007000137201418.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 0920935000110. Contratado: WELLINGTON GONÇALVES DE QUEIROZ-MORAES - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção predial. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 01/05/2017 a 03/05/2018. Valor Total: R\$66.123,72. Fonte: 6151000000 - 2017NE800007. Data de Assinatura: 01/05/2017.

(SICON - 17/05/2017) 250023-00001-2017NE800012

### NÚCLEO ESTADUAL EM PERNAMBUCO DIVISÃO DE CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 250029

Nº Processo: 25019004426201711.  
DISPENSAs, Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 08717223000186. Contratado: SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação das áreas ocupadas pelo NEMISPI, no Edifício SUDENE. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Vigência: 03/05/2017 a 03/07/2017. Valor Total: R\$20.064,95. Fonte: 6151000000 - 2017NE800049. Data de Assinatura: 02/05/2017.

(SICON - 17/05/2017) 250029-00001-2017NE800011

### NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 25061.029133/2016-54.  
Extrato de Contrato nº 09/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2016, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (NLRJ), registrado no CNPJ 00.394.544/0192-85, neste ato representado pelo Chefe de Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, e a empresa GENERAL GOODS COMERCIO E ENVASILHAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.730.936/0001-01, cujo objeto consiste na aquisição de Caixas Técnicas para atender Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos - CENADI/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Valor Total: R\$ 478.750,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 26 de abril de 2017. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Assinatura pelo NERJ: Clecio Xavier Rocha - Chefe de Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio e pela empresa GENERAL GOODS COMERCIO E ENVASILHAMENTO LTDA, o Sr. Wilson Jorge da Costa Rego.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 250031

Número do Contrato: 7/2016.  
Nº Processo: 25031009628201667.  
PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 72400401000140. Contratado: RADIADORES REVELLES - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo estabelecido no contrato firmado em 19/05/2016, decorrente do pregão eletrônico nº 08/2016, referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos paleteira manual, paleteira pontográfica, empilhadeira a combustão empilhadeira elétrica, baterias e seus respectivos carregadores, para atender a CENADI/MS, pelo período de 19/05/2017 a 18/05/2018, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 19/05/2017 a 18/05/2018. Valor Total: R\$259.997,61. Fonte: 6151000000 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 16/05/2017.

(SICON - 17/05/2017)

### NÚCLEO ESTADUAL DO TOCANTINS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 17 DE MAIO DE 2017

Notificado: Sr. GIOVANI LUIS PADÃO MERENDA.  
Pelo presente Edital, após dar cumprimento ao contido no inciso LV do art. 5º, da CF/88 e no art. 10 do Decreto nº 1.651/95 e na forma da Portaria nº GM/MS 743, de 18/04/2012, em virtude de impedimento na entrega da notificação por ofício, fica notificado o Sr. GIOVANI LUIS PADÃO MERENDA, CPF nº 539.924.660-00, para, se quiser tomar conhecimento dos autos do Relatório de Auditoria nº 15304, realizada na Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, cujo relatório se encontra à disposição no endereço Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19, ACNE II, Ed. Homidam, 1º Andar, Sala: 108, Palmas/TO, CEP 77.006-022.

FLAVIO NUNES RODRIGUES  
Chefe  
Substituto

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 - UASG 253003

Nº Processo: 33902904074201416.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - CNPJ Contratado: 126720280-0140. Contratado: GLOBALPRINT EDITORA GRAFICA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de produção de impressos diversos, com tiragens sob demanda, para produção de serviços estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/02. Vigência: 15/05/2017 a 15/05/2018. Valor Total: R\$214.385,00. Fonte: 174253003 - 2017NE8009814. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 17/05/2017) 253003-36213-2017NE800938

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 253003

Nº Processo: 33902904074201416.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - CNPJ Contratado: 16561461000175. Contratado: TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de produção de impressos diversos, com tiragens sob demanda, para produção de serviços estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/02. Vigência: 15/05/2017 a 15/05/2018. Valor Total: R\$409.538,80. Fonte: 174253003 - 2017NE800815. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 17/05/2017) 253003-36213-2017NE800938

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2017 - UASG 253003

Nº Processo: 3391069543021770. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de Chuveiro. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 18/05/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Augusto Severo, Nº: 84/ 7º ao 12º Andar Rio de Janeiro/Glória - RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasnet.gov.br/licita/licita253003-05-14-2017](http://www.comprasnet.gov.br/licita/licita253003-05-14-2017). Entrega das Propostas a partir de 18/05/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/06/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

WASHINGTON FLEIRE DA CUNHA  
Gerente-Geral de Administração e Finanças

(SIDEFC - 17/05/2017) 253003-36213-2017NE800938

#### DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ANS x TJ-SP.  
Processo: 33502.002784/2015-91, A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, representada pela Diretoria de Fiscalização - DIFS, celebra o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 000.046/2015, que foi firmado entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e cujo objeto fora o Intercâmbio e a Cooperação Técnica relacionada à Assistência Suplementar à Saúde. O Objeto do presente Termo Aditivo é a Prorrogação, nos termos previstos na cláusula SEXTA do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses. Data de assinatura: 07/04/2017.

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 253002

Nº Processo: 25351485142201688.  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CNPJ Contratado: 1052980000196. Contratado: HFGP - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço técnico profissional especializado para o servidor Henrique Mansano Oliveira, que fará pós-graduação lato sensu, nível especialização, denominada "Assuntos Regulatórios Medicamentos e Cosméticos". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/05/2017 a 19/06/2019. Valor Total: R\$15.400,00. Fonte: 6174362120 - 2017NE800259. Data de Assinatura: 17/05/2017.

(SICON - 17/05/2017) 253002-36212-2017NE800097

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 253002

Número do Contrato: 10/2016.  
Nº Processo: 25351438936201522.  
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2016. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CNPJ Contratado: 04257307000123. Contratado: DATALEGIS GESTAO PUBLICA S/A - Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 20/05/2017 a 20/05/2018 e a supressão do valor total do contrato em 53%, em razão de acordo firmado entre as partes, tendo em vista o redimensionamento do número de assinaaturas pós acompanhamento das estatísticas de uso do sistema. Fundamento Legal: art. 65, inciso I alínea b e art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 20/05/2017 a 20/05/2018. Valor Total: R\$31.620,00. Fonte: 6174362120 - 2017NE800581. Data de Assinatura: 17/05/2017.

(SICON - 17/05/2017)

#### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 11/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 08/05/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de amostras de vegetais in natura e alimentos, processados no sistema porta-a-porta, com âmbito nacional, para atender ao Programa de Análise de Resíduos de Agroquímicos em Alimentos (PARA), pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00007 Novo Edital: 18/05/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: SIA Trecho 05, Área Especial 57, Bloco "d", Têxco,

22/05/2017

**PORTARIA Nº 053/GGGAF/ANVISA, DE 22 DE MAIO DE 2017**

O GERENTE-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANVISA nº. 584/2015, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria ANVISA nº. 1.744/2011, ainda, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, Resolve:

Art. 1º. Designar **HENRIQUE MANSANO ROSA OLIVEIRA**, matrícula SIAPE n. 2091198, inscrito no CPF/MF sob o n. 006.463.291-11, para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo n. 06/2017, referente ao Processo n. 25351.485142/2016-88, firmado com a empresa **IEPG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, que tem como objeto participação do servidor supra no curso de pós-graduação denominado "Assuntos Regulatórios: Medicamentos e Cosméticos" nível especialização *latu sensu*, conforme especificações estabelecidas na Inexigibilidade nº 13/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMISON RODRIGUES MOTA**

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira